



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4000

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 003 DE 05 DE MARÇO DE 2008.

“Altera o Anexo VII, no item Jornada de Trabalho, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro do Anexo VII, referente ao item Jornada de Trabalho, passará a vigorar com a seguinte redação:

Supervisor Pedagógico	25 (vinte e cinco horas) semanais
Orientador Pedagógico	25 (vinte e cinco horas) semanais
Psicopedagogo	25 (vinte e cinco horas) semanais
Auxiliar de Secretaria	30 (trinta horas) semanais
Secretário Escolar	30 (trinta horas) semanais
Serviçal	30 (trinta horas) semanais

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos em 01 de janeiro de 2.008.

Prefeitura Municipal de Lambari, 05 de março de 2008.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete.